



## REQUERIMENTO N° 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nego Jai

Câmara de Vereadores

Conceição do Coité/BA

Neste

**ASSUNTO:** QUESTÃO DE ORDEM – ART. 123 DO REGIMENTO INTERNO.

O Vereador que subscreve, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem expor e requerer o que segue adiante:

Inicialmente, cumpre informar que o Requerimento n° 21/2023, que trata da anexação do PLO n° 14 ao PLO n° 13, fora aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes na Sessão Ordinária de 13 de março de 2023.

Urge ressaltar, que o Regimento Interno da Casa não disciplina o instituto da anexação, e por tratar-se de instrumento legislativo “novo” nascem alguns questionamentos, quais sejam:

- Com a anexação dos PL's quem é o Autor da proposição?
- Havendo dispositivos semelhantes nos PL's, a quem compete unificar a redação?
- Após o Requerimento de Anexação ser aprovado pelo Plenário da Câmara, o PLO pode receber acordo de Líderes



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Vereador **LINDO DE NEUZA**

---

de Bancadas, sem parecer de Relator da Comissão de Justiça?

- O que acontece com o Projeto de Lei anexado?

- Feita a anexação, o Autor do Projeto de Lei pode fazer a sua retirada?

Assim, na forma regimental, REQUER do Sr. Presidente, QUE SEJAM ESCLARECIDAS AS DÚVIDAS APONTADAS, conforme art. 17, III, da Resolução nº 252/2016, vez que lhe compete interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Atenciosamente,

Conceição do Coité/BA, 15 de março de 2022.

**ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO  
LINDO DE NEUZA  
VEREADOR**